

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

1 Ata da reunião ordinária, configurando como a 563ª reunião do Conselho Municipal de
2 Educação de Sorocaba (CMESO), realizada em quatro de agosto de dois mil e vinte,
3 a partir de ferramenta virtual, google meet, pelo link [https://meet.google.com/ebm-](https://meet.google.com/ebm-ybfp-uucp)
4 [ybfp-uucp](https://meet.google.com/ebm-ybfp-uucp) e pelo Facebook. A 21ª reunião do corrente ano iniciou-se às nove horas,
5 sob a Presidência da Profa. Ana Claudia Joaquim de Barros, que abriu os trabalhos
6 agradecendo a participação de todas e todos. Retomou os combinados para a
7 organização da reunião: a) todos deverão manter microfones e câmeras desligados;
8 b) as inscrições de fala deverão ser feitas na janela do chat; c) os presentes deverão
9 preencher a lista de presença por meio do link apresentado no chat. **EXPEDIENTE:**
10 Verificação das presenças: confirmado quórum, a partir dos acessos ao recurso
11 virtual, observou-se participando da vídeo conferência os(as) conselheiros(as):
12 **TITULARES:** Alexandre da Silva Simões, Ana Claudia Joaquim de Barros, Andréa
13 Picanço Souza Tichy, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Francine Alessandra
14 Gracia Menna, Marina Benitez Flório Fagundes, Marinês Christofani, Miriam Cecília
15 Facci, Odirlei Botelho da Silva, Petula Ramanauskas Santorum e Silva e Valderéz Luci
16 Moreira Vieira Soares. **SUPLENTE:** Não houve participação de suplente. **MEMBROS**
17 **DA COMUNIDADE:** O link de acesso foi compartilhado em alguns grupos e redes
18 sociais, bem como no site do CMESO www.cmeso.org e a reunião contou com a
19 participação de muitos membros da comunidade, relacionados no chat da reunião,
20 bem como suas manifestações, anexo ao final desta. **Palavra da Presidência:** A Sra.
21 Presidente, Prof.ª Ana Claudia Joaquim de Barros solicitou a todos o preenchimento
22 do formulário com o registro de presença da reunião, disponível no chat. **Palavra dos**
23 **Membros:** O Cons.º Odirlei Botelho da Silva informou a retomada das reuniões da
24 Comissão de Trabalho Mista e agradeceu à gestora educacional Sônia pelo empenho
25 na realização e, na pessoa dela, ao Prof. Wanderlei Acca, Secretário da Educação de
26 Sorocaba. A Cons.ª Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez comunicou que o CAC está
27 finalizando a pesquisa a respeito das ANPs na rede municipal referente à Educação
28 Infantil e ao Ensino Fundamental, numa análise qualitativa e quantitativa que estará à
29 disposição do GT do CMESO para dar seguimento ao seu acompanhamento. A Cons.ª
30 Valderéz Luci Moreira Vieira Soares, na qualidade de Presidente da Comissão de
31 Eleição responsável pelos procedimentos para preenchimento das cadeiras vagas no
32 CMESO, aproveitou o momento para atualizar o colegiado a respeito do atraso dos
33 processos de eleições a serem realizadas. Esclareceu que algumas dificuldades
34 foram observadas pela equipe de TI (Tecnologia da Informática) da prefeitura e que
35 já haviam sido encaminhadas para solução. **Palavra da Comunidade:** Não houve
36 inscrição de membros da comunidade. **Ordem do dia: 1. Encaminhamentos**
37 **referentes à justificativa do Substitutivo 01 ao PL 09/2020.** – A Prof.ª Ana Claudia
38 Joaquim de Barros representando o grupo encarregado de elaborar a manifestação
39 fundamentada nas discussões do colegiado ocorridas na reunião anterior, em virtude
40 de não tê-la finalizado a tempo de apresentar nesta data, fez a proposta de
41 compartilhar o texto por e-mail com os conselheiros, aguardando as contribuições
42 também por e-mail e da mesma forma finalizá-lo. De acordo com a proposta,
43 compartilhada a versão final com todos, cada conselheiro declara seu voto pela
44 aprovação, ou pela rejeição, ou ainda pela abstenção. Colocado este

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

45 encaminhamento em votação, foi aprovado. Assim posto, o texto será analisado e
46 votado por e-mail, e em seguida encaminhado para publicação. **2. Discussão e**
47 **encaminhamentos referentes à Deliberação CMESO nº 07/2020 – Reorganização do**
48 **Calendário Escolar.** A Sra. Presidente esclareceu que a Cons.^a Aparecida Ferreira da
49 Silva Gutierrez encaminhou ao colegiado, digital e antecipadamente, sugestão de
50 texto elaborado com fundamento na MP 934/2020 e no PLV 22/2020, que trata da
51 flexibilização dos calendários escolares levando em consideração a não
52 obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias letivos e o cumprimento das 800 horas
53 pela educação infantil. Aguardando sanção presidencial e com a demora da
54 conclusão, prevista talvez para 18 de agosto, o GT do CMESO, encarregado da
55 deliberação que trata do assunto no município, propôs a sua elaboração e, caso haja
56 necessidade, seja imediatamente revista na forma da alteração da lei. A SEDU
57 aguarda a manifestação do CMESO para encaminhar instrução referente ao
58 calendário e desta forma regulamentar as aulas não presenciais que já acontecem há
59 um mês. Consultados pela Sra. Presidente os conselheiros concordam com este
60 encaminhamento. Seguindo a apresentação da minuta da deliberação 07/2020, foram
61 várias as intervenções e alterações propostas, até que, feitos os ajustes, o colegiado
62 chegou a consenso que incluímos como anexo ao final desta. **3. Apreciação e**
63 **encaminhamentos referentes ao Parecer CMESO 01/2020 – Referente ao Projeto de**
64 **Lei “Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola”** – Feita a leitura da minuta do
65 Parecer CMESO 01/2020, feitos os esclarecimentos solicitados, e os ajustes
66 sugeridos, a Sra. Presidente, Prof.^a Ana Claudia Joaquim de Barros, colocou em
67 votação a referida, que foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros
68 participantes.(Anexa). A Cons.^a Miriam Cecilia Facci solicitou à Presidente licença
69 para destacar a presença da colega diretora de escola Vera Capucho que participou
70 da reunião com o objetivo de conhecer a dinâmica de trabalho do CMESO e levar a
71 experiência ao Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra (CMEAS).
72 Feliz com a sua visita a presidência exalta a necessidade de troca de experiências
73 com outros conselhos. Finalmente, agradecendo a participação de todas e todos e,
74 nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente, Cons.^a Ana Claudia Joaquim de Barros
75 encerrou a reunião. **Justificaram ausência:** Pedro Luís Rodrigues e Solange
76 Aparecida da Silva Brito. Eu, Miriam Cecilia Facci, lavrei a presente ata¹ que, após
77 lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Sorocaba, 04 de agosto de
78 2020. _____

79
80
81
82
83

¹ Ata aprovada na 566ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, realizada remotamente por meio de vídeo conferência na plataforma Google Meet.

ANEXOS

Ítem 1

**Chat da 563ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba
(CMESO)**

Data: 04/08/2020 (terça-feira), 09:00h

Odirlei Botelho

08:55

Bom dia.

Marines Christofani

08:58

Bom dia

Miriam Facci

08:59

Bom dia para quem não falei ainda

Andrea Tichy

09:04

Bom dia!

petula silva

09:05

Bom dia!!!

Você

09:06

<https://forms.gle/FqDqD9x9xpWWWoLt5> Lista de presença da reunião de hoje

Odirlei Botelho

09:07

O Formulário não está abrindo.

Marines Christofani

09:08

Também não Ana

Odirlei Botelho

09:10

Lista de presença preenchida.

Andrea Tichy

09:10

Tb consegui abrir e já preenchi!

Ana por favor você pode colocar o calendário anual no grupo. Pra termos acesso.

Das reuniões kkkk

petula silva

09:11

Tbm abri e preenchi !

Marines Christofani

09:11

Lista ok

Andrea Tichy

09:11

Gratidão! 🙏

Odirlei Botelho

09:18

Aconteceu comigo.

Marina Flório

09:21

Desculpe

Você

09:23

<https://forms.gle/FqDqD9x9xpWWWoLt5> Lista de presença da reunião de hoje

Daniela Renna

09:23

Bom dia!

Leila Aoki

09:23

Bom dia

Você

09:23

<https://forms.gle/FqDqD9x9xpWWWoLt5> Lista de presença da reunião de hoje

petula silva

09:24

Está ao vivo no Facebook

Odirlei Botelho

09:24

Odirlei.

Valeria Vassao

09:24

Bom dia!

Parê Gutierrez

09:25

Parê

Valderez Soares

09:27

eu

Miriam Facci

09:27

Posso?

Parê Gutierrez

09:29

😊😊😊

Marina Flório

09:29

Somos 2

Você

09:31

1. Encaminhamentos referentes à justificativa do Substitutivo 01 ao PL 09/2020.

Valderez Soares

09:32

de acordo

Miriam Facci

09:32

De acordo

Parê Gutierrez

09:32

Ok

petula silva

09:32

De acordo

Francine Menna

09:32

De acordo

Odirlei Botelho

09:32

De acordo com o encaminhamento do P.L.

Marina Flório

09:32

De acordo

Marines Christofani

09:32

De acordo
Andrea Tichy
09:35
De acordo
Marina Flório
09:37
Ok
Parê Gutierrez
09:43
Perfeito
Renata Kumagai
09:45
Bom dia, desculpa o atraso
Parê Gutierrez
09:45
Joia Miriam
Renata Kumagai
09:45
Perfeito Mirian
petula silva
09:52
Concordo com a Parê
Andrea Tichy
09:53
Tb concordo com a Pare
Miriam Facci
09:54
De acordo
Parê Gutierrez
09:54
Ok
Marines Christofani
09:54
De acordo
Odirlei Botelho
09:54
De acordo com o Parecer conjunto.
Marina Flório
09:58
Concordo tb
Odirlei Botelho
10:00
De acordo em deixar para o Parecer.
Rafael RAMOS CASTELLARI
10:07
Com relação ao ciclo II acho desnecessário
Renata Kumagai
10:07
Não acho necessário tb
Rafael RAMOS CASTELLARI
10:07
Exato ana
Renata Kumagai
10:07
Até pq não há como fazer isso
Rafael RAMOS CASTELLARI
10:07
Não tem como
Renata Kumagai

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

10:08

Inclusive pq todo conteúdo, planejamento foi adaptado e não havia intenção de haver essa equivalência, até pq não era pra tornar a casa do aluno em escola

Flexibilização dos planejamentos

Rafael RAMOS CASTELLARI

10:08

O próprio professor ao elaborar as atividades modula a quantidade de trabalho referente a ANP

Renata Kumagai

10:09

Perfeito Parê

E outra situação o professor vai adequando tb ao retorno que tem dos alunos

petula silva

10:13

Peço a palavra

Renata Kumagai

10:14

Seria a subjetividade do subjetivo

Marines Christofani

10:16

Sim rendimento e desenvolvimento

Daniela Renna

10:22

regimento não está atualizado

Parê Gutierrez

10:24



Daniela Renna

10:26

audio da pare sumiu

Miriam Facci

10:27

Bom dia, Vera Capucho

Juliana Libanio

10:28

Quem não faz parte do Conselho pode se manifestar?

Vera Capucho

10:29

Bom dia, Miriam. Grata pelo convite.

Valderez Soares

10:31

Só para lembrar.....contemplar a questão de um único relatório para o Infantil do ano de 2020

Juliana Libanio

10:32

No caso do motivo Covid -19 é uma situação pontual que se encaixa no domiciliar por entender a necessidade de um monitoramento sobre a pandemia

Valderez Soares

10:32

Juliana vc pode se manifestar pelo chat

Parê Gutierrez

10:32

Não....

Não se relaciona

Marina Flório

10:34

Sim

Parê Gutierrez

10:34



Rafael RAMOS CASTELLARI

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

10:35

Duvida: Como fazer o que está descrito no artigo 5?

Vera Capucho

10:35

Dúvida - poderá ser considerado arquivos digitais?

Rafael RAMOS CASTELLARI

10:35

A questão do arquivamento?

penso no volume de material

Rafael RAMOS CASTELLARI

10:37

Poderia ser em formato digital?

Valderez Soares

10:37

Penso que poderia ser digitalizado Rafa

Rafael RAMOS CASTELLARI

10:37

exato

essa era a minha preocupação. creio que na IN referente a isso deverá ser incluída essa possibilidade

Miriam Facci

10:38

Acho que responde Rafael

Rafael RAMOS CASTELLARI

10:38

Sim Obrigado!

Perfeito Parê

Rafael RAMOS CASTELLARI

10:39

Será que seria interessante melhorar a redação do artigo?

Miriam Facci

10:40

Sugestão?

Parê Gutierrez

10:40

Texto está claro

Comprovações....

Rafael RAMOS CASTELLARI

10:40

Não consigo ver aqui o artigo, rsrsrs a projeção está no art. 7

Rafael RAMOS CASTELLARI

10:42

no artigo 5

Eu acho que a questão dos prontuários dos estudantes

sim

Rafael RAMOS CASTELLARI

10:44

Ok

só sugestão

Parê Gutierrez

10:44

👍 Miriam

Você

10:44

Deliberação CMESO 07/2020 - reorganização calendário escolar

Valderez Soares

10:44

certo Rafa

?

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Rafael RAMOS CASTELLARI

10:45

Sim Val!

Obrigado

Parê Gutierrez

10:45

Sim..Odirlei..tbm.notei

Você

10:46

Deliberação CMESO 07/2020 - reorganização calendário escolar

Valderez Soares

10:47

de acordo

Parê Gutierrez

10:47

De acordo

Miriam Facci

10:47

De acordo

Andrea Tichy

10:47

De acordo

Marines Christofani

10:47

De acordo

petula silva

10:47

De acordo

Marina Flório

10:47

Acordo

Odirlei Botelho

10:47

De acordo com a Deliberação 07/2020.

Alexandre da Silva Simões

10:47

De acordo

Francine Menna

10:47

De acordo

Valderez Soares

11:03

parecer excelente

Você

11:03

<https://forms.gle/FqDqD9x9xpWWWoLt5> Lista de presença da reunião de hoje

Você

11:13

Parecer CMESO 01/2020

Valderez Soares

11:13

De acordo

Miriam Facci

11:13

De acordo

Alexandre da Silva Simões

11:13

De acordo.

Parê Gutierrez

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

11:13

Ok

Odirlei Botelho

11:13

De acordo com Parecer CMESO 01/2020.

petula silva

11:13

De acordo

Parê Gutierrez

11:13

De acordo

Marines Christofani

11:13

Ok

Marina Flório

11:13

Acordo

Andrea Tichy

11:13

De acordo

Vera Capucho

11:15

Olá, obrigada!

Valderez Soares

11:15

Prazer Vera

Odirlei Botelho

11:15

Preciso sair. Tenham uma excelente tarde. Fiquem bem e fiquem em casa. Se precisarem sair, usem máscara. Abraços e até mais.

Vera Capucho

11:16

Precisamos expandir o conhecimento sobre o trabalho de vcs.

Um forte abraço

Valderez Soares

11:16

beijos a todos e todas

Parê Gutierrez

11:17

Abraços Marina Flório

11:17



petula silva

11:17

Até mais!

Marines Christofani

11:17

Boa tarde bom dia a todos ...

Rafael RAMOS CASTELLARI

11:17

Obrigado a todos !

Abraços

Parê Gutierrez

11:17

SimmMMM

Na torcida

Maze Bueno

11:17

Manda o link pf

Não asdinri

Ítem 2

PARECER CMESO Nº 01/2020, APROVADO EM XX/XX/2020

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba

ASSUNTO: Projeto de Lei “Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola”

1 - RELATÓRIO

1.1. Histórico:

Trata o presente de resposta à Secretaria da Educação do Município de Sorocaba que solicitou, por meio do **Ofício** do Sr. Secretário da Educação Prof. Wanderley Acca, apreciação e manifestação deste colegiado sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE para as Associações de Pais e Mestres, por meio de termo de colaboração, visando promover a ampliação da gestão financeira descentralizada das escolas da rede pública municipal de ensino.

O referido projeto de Lei, a minuta do Decreto e do Termo de Adesão foram analisados pelo pleno na 559ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba – CMESO. A fim de subsidiar o Parecer deste Colegiado, na perspectiva da Gestão Democrática da Educação Pública deliberou-se por proceder à Consulta Pública aos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres (APM) e equipes das escolas da Rede Municipal de Ensino sobre o tema em questão. A consulta ocorreu no período de 22 a 31/07/2020.

1.2. Apreciação

Constata-se que o programa será instrumento permanente de política educacional, previsto em Lei orçamentária Anual da Secretaria da Educação e tem

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

por objetivo viabilizar assistência financeira em caráter suplementar. A justificativa do programa é a importância da agilização na resolução de problemas singelos de manutenção predial através da descentralização de recursos financeiros e conseqüentemente fortalecimento da autonomia e participação comunitária na unidade escolar, priorizando o bem-estar dos/as aluno/as e está em consonância com a meta 20 do Plano Municipal de Educação.

A aplicação dos recursos se dará com as aquisições de material de consumo e de expediente, contratação de serviços de contabilidade, execução de serviços de manutenção, obras e instalações, reparos e conservação do prédio escolar, material permanente em caráter eventual e com autorização da Secretaria da Educação - SEDU.

Os valores e a periodicidade de repasse serão definidos por Decreto e Resolução, terão por base o quantitativo de aluno/as informados no Sistema Educacional de Gestão das Unidades Escolares - SEGUE em novembro do ano anterior ao repasse, observando também o fator de ponderação aluno/ano do Ministério da Educação. O total do repasse será a somatória do valor fixo (igual para todas as escolas) e valor variável (por número de aluno/as).

Ao analisar o Projeto de Lei observa-se que:

- Não há percentual mínimo do orçamento destinado ao programa cabendo ao poder público executivo a decisão de quanto será o repasse a cada ano;
- Há equívocos quanto a responsabilidade das atribuições do/a diretor/a de escola e da Diretoria Executiva da APM;
- Não há critérios estabelecidos para autorização de aquisição de bens permanentes;
- Não há a obrigatoriedade de orientação, acompanhamento e fiscalização por parte de equipe técnica especializada da Prefeitura de Sorocaba responsável por obras e manutenção.

A comunidade escolar manifestou-se por meio da Consulta Pública CMESO Nº 02/2020, segue o resultado da consulta:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

De 169 escolas, 60 responderam à pesquisa, o equivalente a 35,5% da Rede pública Municipal de Ensino de Sorocaba. Das escolas respondentes, 86,7% são favoráveis ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE por considerarem que esta ação contribuirá para o fortalecimento da gestão democrática da escola e seus colegiados, conferindo-lhe maior autonomia nas tomadas de decisões, planejamento, acompanhamento e avaliação de suas necessidades; possibilitará maior agilidade na manutenção e execução de serviços (pequenas obras), reparos e conservação da escola bem como suprir as necessidades de materiais pedagógicos, não fornecidos pela Secretaria da Educação (SEDU) e como ação complementar àqueles distribuídos.

Dentre as que se manifestaram desfavoráveis, os motivos elencados foram:

- Maior economia de recursos públicos se os serviços e produtos forem adquiridos pela Prefeitura;
- Insegurança em aderir ao programa, sendo necessário aprofundar os estudos e esclarecimentos quanto à legislação;
- Lacunas e incoerências no Projeto de Lei que necessitam serem sanadas para que as APMs possam aderir com tranquilidade, tais como: responsabilização do diretor/a de escola, ausência de detalhamento sobre o valor do repasse; necessidade em evidenciar que a prefeitura complementar a verba caso necessário ou arcará com as despesas referentes à manutenção e serviços caso a verba seja insuficiente.

Destaca-se as seguintes contribuições das comunidades escolares sobre o tema:

- Autonomia para a comunidade escolar decidir a aplicação da verba, inclusive em bens permanentes;
- Definição dos critérios para autorização de aquisição de bens permanentes;
- Abertura de conta exclusivamente para esse fim, isenta de tarifação bancária, assim como as contas de repasses federais;
- Especificação de percentual no orçamento destinado ao repasse;
- Estabelecimento de um fundo fixo anual garantido por lei para atender ao Programa (empenho da Prefeitura), com correção anual de acordo com a inflação e arrecadação municipal e valores brutos nunca inferiores ao do ano anterior;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- Fixar qual o percentual fixo e variável para o cálculo do valor destinado à APM;
- Valor diferenciado para escolas que atendem em período integral;
- Valor de repasse calculado com base em parâmetros de acordo com a área construída, data da construção, data da última reforma e histórico de depreciações, furtos, etc;
- Repasse realizado em duas parcelas – março e agosto;
- Possibilidade de reprogramação da verba para o exercício seguinte;
- A prestação de contas anual, nos mesmos moldes do PDDE do MEC-FNDE;
- Prestações de contas parciais semestrais a fim de agilizar e facilitar a execução e a prestação de contas;
- Quantitativo de alunos/as verificado junto ao Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo – SED, sistema oficial que encaminha os dados ao Censo Escolar;
- A prefeitura deve assegurar profissionais da área de Engenharia para planejar e acompanhar os serviços;
- Constar na Lei que a prefeitura continua sendo a mantenedora das instituições educacionais, não podendo eximir-se de sua responsabilidade de mantê-la, física e estruturalmente, inclusive constar que obras e manutenções superiores a 50 mil reais sejam responsabilidade da mantenedora;
- A lei deverá estar em consonância com o Estatuto da APM;
- Disponibilizar o "manual técnico" para conhecimento público antes da aprovação/votação do Projeto de Lei;
- Garantir a constituição de um conselho permanente, com representantes de todos os segmentos educativos, técnicos da SEDU e um contador para orientação e auxílio na prestação de contas.

Isto posto, recomenda-se que a Secretaria da Educação proceda as alterações abaixo:

- Art. 6º do Projeto de Lei e Art. 2º da minuta do Decreto (Da liberação dos recursos) - Substituir Sistema SEGUE pelo SED, uma vez que este é o Sistema oficial de coleta e envio de dados para o Censo Escolar.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- Art. 1º da minuta do Decreto (Da liberação dos recursos): Estabelecer na LOA percentual mínimo anual para o repasse.
- Art. 6º do Projeto de Lei e Art. 1º e 2º da minuta do Decreto (Da liberação dos recursos) – Para a definição de valores considerar, além da quantidade de aluno/as, parâmetros referentes à área construída, data da construção do próprio público municipal, data da última reforma, histórico de depredações, furtos e vandalismos.
- Art. 2º da Minuta do Decreto (Da administração do Programa): Substituir o responsável legal pelo programa para o/a Diretor/a Executivo/a da APM e consequentemente excluir os incisos I e II. A APM é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regida por normas estatutárias próprias e pelo Código Civil. É representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo/a Diretor/a Executivo/a. O PL prevê o termo de adesão entre a Prefeitura Municipal e a APM não cabendo, portanto, responsabilidade legal ao/à diretor/a de escola (pessoa física).
- Art. 1º, 6º, 9º da Minuta do Decreto (De exame da prestação de contas e aprovação): Substituir Diretor de escola por Diretor/a Executivo/a da APM pelas razões já elencadas acima.
- Art. 2º da Minuta do Decreto (Da execução das despesas) III – Materiais Permanentes: Recomenda-se autonomia às escolas para a definição de prioridades, incluindo os materiais permanentes que não deverão ser considerados exceção na aplicação do PMDDE.
- Itens II e VII da Cláusula Quarta – das obrigações da Entidade e Cláusula Nona – Da Prestação de Contas) - Minuta do Termo de Adesão: Alterar a prestação de contas parcial para semestral ou no máximo, quadrimestral conforme solicitação das escolas e colegiados respondentes à Consulta Pública CMESO Nº 02/2020 que destacaram a dificuldade em aplicar os recursos e prestar contas no prazo estipulado na versão preliminar.
- Cláusula Sétima – do Valor - Minuta do Termo de Adesão: Alterar o repasse de verbas para semestral ou no máximo, quadrimestral pela razão explicitada acima.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- Especificar na legislação a responsabilidade da prefeitura em designar Engenheiro/a para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de manutenção predial (alvenaria, elétrica, hidráulica, esgoto, telhado, cobertura, entre outros).
- Disponibilizar o "manual técnico" para conhecimento público antes da aprovação/votação do Projeto de Lei.

Recomenda-se ainda observar as sugestões/contribuições das comunidades escolares, as quais serão as executoras do Programa.

2. Conclusão:

A Lei 9194/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina em seu artigo 15 que *Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.*

Nos termos deste Parecer, considerando o resultado da Consulta Pública CMESO Nº 02/2020 e o disposto na LDB, este Conselho manifesta-se de forma favorável com ressalvas, mediante a realização das adequações sugeridas no âmbito deste documento à aprovação do Projeto de Lei que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

Presentes os(as) Conselheiros(as):

**Profª. Ana Cláudia Joaquim de Barros
Presidente do CMESO**

Ítem 3

**Deliberação CMESO nº 07/2020,
de 04 de agosto de 2020.**

Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido a pandemia global do Coronavírus, para a rede de ensino do Município de Sorocaba para o ano letivo 2020 e dá outras providências

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002 e

CONSIDERANDO:

- à Que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;
- à a edição do Decreto Municipal 25.781/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;
- à o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- à o artigo 32 § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- II) o Parecer CMESO/CEI nº 01/2020, que dispõe sobre atividade remota para a primeira infância;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- JJ) o Parecer CMESO/CEF nº 03/2020, que dispõe sobre atividade não presenciais no Ensino Fundamental;
- KK) o Parecer CMESO/CEF nº 04/2020, que revê e atualiza o Parecer CMESO/CEF nº 03/2020;
- LL) a Deliberação CMESO nº 04/2020 que Institui a Política Municipal para Atividades Não Presenciais (ANPs) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba e fixa diretrizes para sua realização;
- MM) a Deliberação CMESO nº 05/2020 que Autoriza em caráter emergencial a adoção de Atividades Não Presenciais (ANPs) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino em Sorocaba em função da pandemia da COVID-19;
- NN) a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições de qualquer etapa ou nível da educação nacional;
- OO) as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar que possam ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis.

DELIBERA:

Art. 1º- As instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do município de Sorocaba, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, mas dependem da mediação e acompanhamento de professores, deverão reorganizar seus calendários escolares neste ano letivo de 2020 visto a atual situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

Art. 2º- As premissas para a reorganização dos calendários escolares são:

- I. adotar providências que minimizem as perdas dos estudantes com a suspensão de atividades nos prédios escolares;
- II. assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos Projetos Políticos Pedagógicos de cada instituição educacional sejam contemplados para continuidade de execução no ano 2021;
- III. garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- IV. computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes das Deliberações CMESO nº 04 e 05/2020 e Instrução Normativa SEDU nº 14/2020;
- V. utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis.
- VI. respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;
- VII. utilizar os tempos e espaços escolares para atividades/reuniões com profissionais e com as famílias/responsáveis dos estudantes;
- VIII. rever a programação para o recesso, reuniões docentes e pontos facultativos;
- IX. a reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Parágrafo único - No Ensino Fundamental, excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados no formato das Atividades não presenciais previstas na Deliberação CMESO nº 04/2020, que deverão ser registradas e comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

Art. 3º - Excepcionalmente, fica autorizada a divisão do ano letivo 2020 em duas etapas para fins de registro de rendimento escolar, bem como do preenchimento das Fichas de Avaliação do Aluno (FADA), no Ensino Fundamental, ficando mantidas as demais disposições contidas nos Regimentos Escolares.

Art. 4º - Caso surjam motivos que impeçam a frequência normal do estudante às aulas presenciais caberá o desenvolvimento das ANPs.

Parágrafo único - O não comparecimento do estudante nas aulas presenciais deverá ser devidamente justificados por autoridade médica ou responsáveis legais.

Art. 4º - As instituições educacionais deverão registrar e arquivar nos prontuários dos estudantes as comprovações das atividades escolares

realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória, a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

Art. 6º - A reorganização dos calendários escolares deverá ser aprovada pelo conselho de escola e encaminhada à supervisão de ensino para aprovação e posterior homologação do Secretário da Educação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Art. 7º - Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser comunicadas, pelas instituições educacionais, à comunidade escolar.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Reunião realizada por Videoconferência em 04 de agosto de 2020.

Presentes os(as) Conselheiros(as):

Votos favoráveis dos Conselheiros e Conselheiras: Alexandre da Silva Simões, Ana Claudia Joaquim de Barros, Andreia Picanço Souza Tichy, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Francine Gracia Menna, Marina Benitez Flório Fagundes, Marinês Christofani, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Petula Ramanauskas Santorum e Silva e Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

Profª. Ana Claudia Joaquim de Barros
Presidenta do CMESO